ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 6.140, DE 24 DE JUNHO DE 1998

"Determina o período para a realização das provas de concursos públicos e exames vestibulares no Estado do Pará e dá outras providências."

* A ementa desta Lei teve sua redação alterada pela Lei nº 6.468, de 19 de julho de 2002, publicada no DOE nº 29.744 de 23/07/2002.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

Determina o período para realização de provas nos exames vestibulares no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

"Art. 1º. As provas de concursos públicos e exames vestibulares no Estado do Pará serão realizadas no período compreendido entre às 18:00 horas de sábado e às 18:00 horas da sexta-feira seguinte."

* O art. 1º desta Lei teve sua redação alterada pela Lei nº 6.468, de 19 de julho de 2002, publicada no DOE nº 29.744 de 23/07/2002.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 1° - As provas de concursos públicos e exames vestibulares no Estado do Pará serão realizadas no período compreendido entre às 18:00 horas de sábado e às 18:00 horas de sexta-feira seguinte.

Parágrafo único - Esta Lei incidirá sobre todas as instituições de ensino, tanto da rede pública quanto as instituições da rede privada.

Art. 2° - As instituições de ensino, tanto da rede pública quanto da rede privada, em todo o Estado, abonarão as faltas de alunos que, por motivo religioso comprovado, não possam freqüentar aulas e atividades acadêmicas no período compreendido entre às 18:00 horas das sextas-feiras e 18:00 horas de sábados.

§ 1° - Os alunos cujas crenças religiosas incidirem no previsto neste artigo comprovarão, no ato da matrícula, essa condição através de declaração da congregação religiosa a qual pertençam.

§ 2° - Caberá à instituição de ensino distribuir o aluno para reposição da carga horária.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DOE N° 28.744, de 26/06/1998.

* Republicada no DOE Nº 29.744, de 23 de julho de 2002, conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.468, de 19/7/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ